

CONVOCAÇÃO

Chorozinho/CE, 24 de abril de 2026

Ao

Representante legal da CDH CLINICA DE DIALISE DE HORIZONTE LTDA

Prezado(a) senhor(a),

Fica convocado o representante legal da CDH CLINICA DE DIALISE DE HORIZONTE LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 34.280.395/0001-45, para comparecer à sede do(a) Fundo Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento dessa comunicação, para assinatura do contrato decorrente da inexigibilidade de licitação nº 2026.04.24.009-INEX, parte integrante do Processo Administrativo nº 2026.04.24.001 , o que poderá ser realizada da seguinte forma:

a. Por meio da plataforma eletrônica que aconteceu o certamente, onde já consta o contrato para assinatura, devendo o mesmo ser assinado nos termos do § 2º do art. 12 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou

b. Comparecendo à sede do(a) Fundo Municipal de Saúde, no prazo estipulado.

Cumpre-nos informar que a convocação foi remetida por por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) pelo(a) proponente na plataforma de realização da contratação, nos termos do **art. 246 da Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015 - (CPC)**, e que sua desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA
Responsável legal da CONTRATANTE

CDH CLINICA DE DIALISE DE HORIZONTE LTDA
CNPJ/MF Nº 34.280.395/0001-45
JOSUMARY LIMA ARAUJO MEDEIROS
Responsável legal da CONTRATADA



CONTRATO Nº 202604240002

INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 2026.04.24.009-INEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.04.24.001

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CDH CLINICA DE DIALISE DE HORIZONTE LTDA.

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede no(a) Av. Raimundo Simplício de Carvalho, nº 703, Centro, Chorozinho, Ceará, CEP 62.875-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.420.962/0001-16, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) CDH CLINICA DE DIALISE DE HORIZONTE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 34.280.395/0001-45, sediado(a) na AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 5770, PLANALTO HORIZONTE, Horizonte / CE - CEP: 62.884-190, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JOSUMARY LIMA ARAUJO MEDEIROS, portador(a) do CPF nº 518.782.083-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.04.24.001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE AMBULATORIAL), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	COMPLEMENTO MUNICIPAL POR SESSÃO DE HEMODIÁLISE EFETIVAMENTE REALIZADA.	3120.0	Serviço	48,00	149.760,00
COMPLEMENTO MUNICIPAL POR SESSÃO DE HEMODIÁLISE EFETIVAMENTE REALIZADA.					
2	PROCEDIMENTOS DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA (FAV).	60.0	Serviço	500,00	30.000,00



CLÁUSULA 2ª - DA FINALIDADE

2.1. O presente contrato tem por finalidade garantir o acesso contínuo, universal e igualitário da população do Município de Chorozinho aos serviços especializados de terapia renal substitutiva (hemodiálise), no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

2.2. A contratação visa assegurar a prestação de serviços de média e alta complexidade, indispensáveis ao tratamento de pacientes renais crônicos, garantindo a continuidade terapêutica, a redução de riscos à saúde e a preservação da vida dos usuários do sistema público de saúde.

2.3. Constitui, ainda, finalidade do presente instrumento promover a complementação financeira ao teto de Média e Alta Complexidade - MAC, mediante cofinanciamento municipal, de forma a viabilizar a adequada execução dos serviços, considerando a insuficiência dos valores praticados pela Tabela SUS.

2.4. O cofinanciamento municipal está previsto na Lei do Município de Chorozinho-CE Nº 938/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

CLÁUSULA 3ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados de forma contínua, regular e ininterrupta, em regime ambulatorial, observando-se a natureza essencial dos serviços de saúde e a necessidade de garantia da continuidade terapêutica dos pacientes.

3.2. O atendimento será destinado a pacientes devidamente regulados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, prioritariamente residentes no Município de Chorozinho, sem prejuízo do atendimento de pacientes oriundos de outros municípios, conforme pactuações interfederativas e fluxos de regulação estabelecidos.

3.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente:

- a) os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDT do Ministério da Saúde;
- b) as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- c) as diretrizes operacionais do Sistema Único de Saúde - SUS;
- d) as normas da Vigilância Sanitária Estadual e Municipal;



3.4. A CONTRATADA deverá garantir a prestação dos serviços com qualidade, segurança e eficiência, assegurando:

- a) a continuidade do tratamento dos pacientes renais crônicos;
- b) a observância das boas práticas assistenciais;
- c) a adequada manutenção de equipamentos e insumos;
- d) a disponibilidade de equipe técnica qualificada;

CLÁUSULA 4ª - DO COFINANCIAMENTO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O financiamento dos serviços será composto por recursos federais, conforme Tabela SIGTAP/SUS (FAEC), acrescidos de complemento financeiro do Município de Chorozinho-CE, através de dotação orçamentária própria.

4.2. O complemento municipal corresponderá ao valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) por sessão de hemodiálise efetivamente realizada.

4.3. Será devido, ainda, incentivo financeiro relativo à Fístula Arteriovenosa (FAV) e eco doppler (antes e depois), no valor de R\$ 500 por paciente, incluindo os exames necessários.

4.4. Os valores serão apurados com base na produção validada no SIA/SUS.

4.5. Eventuais alterações nos valores do SUS poderão ensejar revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

4.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundo Municipal de Saúde, na dotação:0801.10.302.0022.2.041 - Gerenciamento das ASPS - Custeio / MAC (OCANE), R\$ 179.760,00 no elemento de despesa 33903957: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviço médico-hospitalar - ambulatoriais, Serviço médico-hospitalar - ambulatoriais

4.7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA 5ª - DO VALOR

5.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 179.760,00 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS) por 12 (doze) meses, sendo R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais) para o quantitativo atual de 20



pacientes, podendo haver variações devido entrada ou saída de pacientes e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referentes a 5 procedimentos de Fístula Arteriovenosa (FAV) por mês, apurado com base na estimativa de pacientes atendidos, na quantidade de sessões de hemodiálise a serem realizadas e no complemento financeiro municipal previsto neste instrumento.

5.2. A remuneração dos serviços será realizada conforme a produção efetivamente executada pela CONTRATADA, observados os registros no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA/SUS, devidamente auditados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. O valor estabelecido nesta cláusula possui caráter meramente estimativo, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda assistencial e a produção efetivamente realizada, não gerando à CONTRATADO direito à garantia de faturamento mínimo.

5.4 A apuração dos valores devidos será realizada mensalmente, considerando a produção assistencial validada, os parâmetros definidos no presente contrato e as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.5. Os valores pactuados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, insumos, equipamentos e demais despesas operacionais.

CLÁUSULA 6ª - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, em parcela única, concomitante ao repasse federal (FAEC), vinculado à mesma competência, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA.

6.2. A remuneração será calculada com base na produção efetivamente realizada, conforme registros no SIA/SUS, devidamente validada pela auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Constituem condições para pagamento:

- a) apresentação das APACs;
- b) validação da produção assistencial;
- c) apresentação da nota fiscal e certidões vigentes;

6.4. O envio da produção deverá ocorrer até o dia 20 do mês subsequente.

8.6. Eventuais glosas deverão ser devidamente fundamentadas, assegurado o contraditório, podendo os valores ser reprocessados na competência seguinte.



CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura, tendo vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

7.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração e sejam observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) firmar, gerir e fiscalizar a execução do presente contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos;
- c) auditar, conferir e validar a produção assistencial por meio do SIA/SUS;
- d) promover a regulação e o encaminhamento dos pacientes;
- e) designar servidor responsável pela fiscalização do contrato;
- f) comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades na execução dos serviços, assegurando o contraditório;
- g) adotar as providências necessárias à regularidade e continuidade dos serviços;

8.2. O CONTRATANTE deverá assegurar as condições administrativas necessárias à adequada execução contratual.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Compete à CONTRATADA:

- a) prestar os serviços objeto deste contrato com qualidade, continuidade e segurança, garantindo a assistência integral aos pacientes;
- b) atender às normas, diretrizes e protocolos do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como às regulações municipal e estadual;
- c) manter atualizados os registros e sistemas do Ministério da Saúde, especialmente o SIA/SUS;
- d) manter estrutura física, equipamentos e equipe técnica adequados, em conformidade com as exigências da vigilância sanitária e da ANVISA;



e) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

f) cumprir integralmente as obrigações assumidas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES

10.1. Na hipótese de descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias permitirá à CONTRATADA, com notificação prévia, suspender a prestação de serviço ou mesmo rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integra este contrato a Lei Municipal nº 938/2025, além das normas SUS e do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

15.1. O foro da Comarca de Chorozinho/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA 14ª - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CHOROZINHO/CE, 24 de abril de 2026.

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ/MF Nº 11.420.962/0001-16
ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA
Responsável legal da CONTRATANTE

CDH CLINICA DE DIALISE DE HORIZONTE LTDA
CNPJ/MF Nº 34.280.395/0001-45
JOSUMARY LIMA ARAUJO MEDEIROS
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

